

Guia do Plano de Previdência

PLANO SulgasPrev



BEM-VINDO AO PLANO SULGASPREV

O Plano SulgasPrev foi criado pela Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás em parceria com a Petros para oferecer uma renda de aposentadoria complementar para você.

Elaborado para dar segurança ao Participante, além dessa renda de aposentadoria, o Plano SulgasPrev também garante benefícios para casos de invalidez ou morte.

A Sulgás participa como Patrocinadora, contribuindo para manter o Plano e ajudando você a garantir uma vida mais tranquila. Neste Guia, você terá, de forma rápida e sintética, informações importantes sobre o seu Plano. Aqui tem tudo para você se acostumar com a linguagem utilizada no Regulamento e nos comunicados que receberá daqui em diante.

Seja bem-vindo!

ÍNDICE

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO SulgasPrev	5
CONHECENDO O PLANO	9
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	18
PERGUNTAS MAIS FREQUENTES	22
FORMAS DE CONTATO	23

Versão: abril de 2018

PRINCIPAIS TERMOS DO PLANO

Antes de ler este Guia, conheça os termos específicos do Plano SulgasPrev, mais detalhados no Regulamento.

Patrocinadora: no seu Plano, é a Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul – Sulgás, assim denominada porque também contribui para formar o futuro benefício do Participante.

Participantes: são os empregados, os ex-empregados e os diretores da Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano SulgasPrev.

Participante Assistido: é o Participante que recebe benefício de renda mensal do Plano SulgasPrev.

Participante Ativo: é o participante que ainda não recebe nenhum benefício do Plano SulgasPrev. É classificado como Patrocinado, Autopatrocinado ou Remido.

Participante Autopatrocinado: é o Participante que decidiu permanecer no Plano após ter rescindido ou suspenso o contrato de trabalho com a Patrocinadora. O Participante Autopatrocinado contribui para o Plano com a sua parte e com a parte que seria devida pela Patrocinadora.

Participante Patrocinado: é o Participante que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Participante Fundador: Empregado admitido na Patrocinadora até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano SulgasPrev e que nele se inscrever no prazo de 90 (noventa) dias contados da referida data.

Participante Remido: é aquele que ao ter o contrato de trabalho com a Patrocinadora rescindido, opta pelo Benefício Proporcional Diferido, interrompendo definitivamente as suas contribuições mensais, mas continuando a pagar à Petros as despesas decorrentes da administração do Plano para receber um benefício no futuro.

Beneficiários: são os dependentes do Participante que se enquadram em uma das classes:

- 1) 1ª classe: o cônjuge; o(a) companheiro(a) e o filho não emancipado menor de 21 anos ou inválido, inclusive o enteado ou o menor tutelado;
- 2) 2ª classe: os pais;
- 3) 3ª classe: o irmão não emancipado, menor de 21 anos ou inválido.

Considera-se, também, dependente da 1ª classe, o filho menor de 24 (vinte e quatro) anos, se universitário.

A existência de dependente em uma das classes precedentes exclui o direito dos dependentes das classes subsequentes.

Consultores do Plano SulgasPrev: são os empregados da Patrocinadora, responsáveis por atender aos Participantes nas empresas, fornecendo informações sobre o Plano.

Índice do Plano: Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Salário Real de Benefício (SRB): é a base para cálculo dos benefícios de risco do Plano, correspondente à média dos últimos 36 Salários Reais de Contribuição do Participante.

Salário Real de Contribuição (SRC): base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado.

Salário Real de Contribuição Mantido: base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado (com rescisão do contrato de trabalho) e dos Participantes Patrocinados que tiveram perda parcial ou total (afastamento por doença) do Salário Real de Contribuição.

UP (Unidade de Previdência do Plano SulgasPrev): é o valor utilizado como base para cálculos do Plano SulgasPrev.

Cálculo por Equivalência Atuarial: Cálculo que leva em consideração um determinado recurso financeiro, a perspectiva de vida do Participante e de seus Beneficiários e a taxa de juros real, observadas as bases técnicas registradas na Demonstração Atuarial do exercício anterior.

Conta Contribuições da Patrocinadora: Conta criada em nome do Participante para acumulação das Contribuições Ordinárias Benefício Programado e das Contribuições Serviço Passado da Patrocinadora, destinadas ao pagamento dos benefícios.

Conta Contribuições do Participante: Conta criada em nome do Participante para acumular suas Contribuições Ordinárias Benefício Programado, as Contribuições Serviço Passado, bem como as Voluntárias e Esporádicas realizadas pelo Participante.

Conta Recursos Portados: Conta criada em nome do Participante para receber recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano SulgasPrev. É dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

Conta Benefício Concedido: Conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício de Renda de Aposentadoria Normal, Renda Proporcional Diferida e Renda de Pensão por Morte de Participante Patrocinado, Autopatrocinado e Assistido por Renda de Aposentadoria por Invalidez.

Conta de Contribuições de Risco: Conta de caráter coletivo, destinada a recepcionar as Contribuições Ordinárias de Risco do Participante e da Patrocinadora e utilizada nos casos de Renda de Aposentadoria por Invalidez ou de Pecúlio por Morte.

Fundo de Valores Remanescentes: Fundo destinado a recepcionar Contribuições Benefício Programado da Patrocinadora não incluídas no valor do Resgate e prestações de benefícios prescritas.

Serviço Passado: Período, em meses, contado a partir de janeiro de 2010 ou do mês da admissão do empregado na Patrocinadora, se posterior, até o mês anterior ao da Data Efetiva do Plano SulgasPrev, considerado inclusive eventual período em que o Participante esteve afastado da Patrocinadora por motivo de doença ou licença maternidade.

CONHECENDO O PLANO

Que benefícios são oferecidos pelo Plano SulgasPrev?

Para os Participantes:

- Renda de Aposentadoria Normal: concedida a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou aos 60(sessenta) anos sob a forma antecipada, e 10 (dez) anos de contribuição para o Plano SulgasPrev.
- Renda Proporcional Diferida: concedida a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, ou aos 60 (sessenta) anos sob a forma antecipada, e 10 (dez) anos de contribuição para o Plano SulgasPrev, sendo que o prazo mínimo de contribuição inclui o período em que o Participante contribuiu para o custeio administrativo do Plano SulgasPrev na condição de Remido.

Obs: Para receber os benefícios de Renda de Aposentadoria Normal e Renda Proporcional Diferida, o Participante precisa rescindir contrato com a Patrocinadora.

- Renda de Aposentadoria por Invalidez: será devida ao Participante Patrocinado ou Autopatrocinado que esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social, ou tenha a invalidez reconhecida por junta médica indicada pela Patrocinadora no caso de inscrição no Plano de Participante já aposentado pela Previdência Social; e
- Ter cumprido carência de 12 (doze) contribuições mensais e consecutivas ao Plano SulgasPrev, sendo dispensada a carência em caso de invalidez por acidente de trabalho.

Para os Beneficiários (consulte a lista de Beneficiários no Glossário)

- Renda de Pensão por Morte: será paga em caso de falecimento do Participante Patrocinado, Autopatrocinado ou Assistido, aos seus Beneficiários enquanto estes não perderem tal condição. Na ausência de Beneficiários será pago, em parcela única, aos herdeiros ou legatários do Participante, mediante alvará judicial, o saldo existente na (s) Conta(s) em nome do Participante.

Obs: No caso de falecimento de Assistido por Renda de Aposentadoria Normal ou Proporcional Diferida a Renda de Pensão por Morte somente será devida caso o Participante tenha optado pela reversão do seu benefício.

Os Participantes Assistidos e Beneficiários têm direito ao Abono Anual, que funciona como o 13º de quem se aposentou, pago anualmente em dezembro.

- Pecúlio por Morte: será pago em caso de falecimento do Participante Patrocinado, Autopatrocinado ou Assistido às pessoas designadas pelo Participante, em parcela única, dividido na proporção indicada pelo Participante, ou em partes iguais caso o Participante não indique esta proporção.

Quais são e qual o valor das contribuições para o Plano SulgasPrev?

- Contribuição Ordinária Benefício Programado: de caráter obrigatório e periodicidade mensal, será calculada mediante a aplicação, sobre o Salário Real de Contribuição, de um percentual entre 3,12% e 15,60%, escolhido pelo Participante na data da inscrição no Plano

SulgasPrev, conforme tabela abaixo:

Percentuais de contribuição												
3,12	4,16	5,20	6,24	7,28	8,32	9,36	10,40	11,44	12,48	13,52	14,56	15,60

- **Contribuição Ordinária de Risco:** de caráter obrigatório e periodicidade mensal, será apurada mediante aplicação, sobre o Salário Real de Contribuição, de percentual definido anualmente na avaliação atuarial do Plano SulgasPrev.
- **Contribuição Serviço Passado:** do Participante Fundador de caráter opcional e corresponderá ao valor do financiamento do Serviço Passado e deverá ser recolhida em 12 parcelas mensais e consecutivas a partir do mês do recolhimento da primeira Contribuição Ordinária do Participante Fundador ao Plano SulgasPrev.
- **Contribuição Voluntária:** de caráter facultativo e periodicidade mensal, será feita mediante aplicação de um percentual inteiro, escolhido pelo Participante, sobre o Salário Real de Contribuição para vigorar por um período de, no mínimo, 12 meses.
- **Contribuição Esporádica:** de caráter opcional e periodicidade eventual, terá seu valor escolhido pelo Participante, de acordo com a sua conveniência.

Com quanto a Patrocinadora contribuirá?

As contribuições da Patrocinadora correspondem a valor igual ao valor das contribuições pagas pelo Participante Patrocinado.

Obs: É importante lembrar que a Patrocinadora não acompanha as contribuições opcionais (Voluntária e Esporádica) feitas pelo Participante.

Qual é o valor do custeio administrativo do Plano SulgasPrev e quem arca com esta despesa?

As despesas decorrentes da administração do Plano pela Petros são custeadas pelos Participantes e Assistidos e pela Patrocinadora, conforme critérios e percentuais aprovados anualmente pelo Conselho Deliberativo da Petros.

O custeio administrativo do Plano corresponde à uma taxa de administração de 0,75% a.a. (incidente sobre o montante dos recursos garantidores), em substituição à taxa de carregamento (incidente sobre as contribuições) de 4%. Anualmente, o Custeio Administrativo será revisto.

Qual o valor da Renda de Aposentadoria Normal e da Renda Proporcional Diferida?

O valor da Renda de Aposentadoria Normal e da Renda Proporcional Diferida será calculado em função das contribuições realizadas ao longo dos anos e da rentabilidade das aplicações.

Se, ao se aposentar, o Participante optar pela renda mensal por prazo indeterminado, o benefício será calculado atuarialmente, considerando o saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e as características etárias do Participante e, no caso de opção pela reversão em Renda de Pensão por Morte, as características etárias dos Beneficiários.

Se optar pela renda por prazo determinado, o benefício será

calculado com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício, na taxa atuarial de juros estabelecida e no prazo escolhido pelo Participante para receber o benefício, que pode ser de 10, 15 ou 20 anos.

A Conta Benefício Concedido será constituída dos saldos transferidos das Contas Contribuições do Participante, Contribuições da Patrocinadora e Recursos Portados.

Ao requerer o benefício, o Participante pode optar por receber até 25% do saldo acumulado na Conta Benefício Concedido de uma só vez. Nesse caso, o benefício mensal será calculado a partir do valor remanescente.

Caso o valor da renda resulte inferior a 10% de uma UP, o saldo da Conta Benefício Concedido será pago em parcela única.

Obs: Para conferir o benefício futuro, o Participante pode fazer uma simulação, com a ajuda do Consultor do Plano.

Os valores dos benefícios programáveis de Renda de Aposentadoria são reajustados?

Os benefícios de Renda de Aposentadoria Normal e Renda Proporcional Diferida pagos por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de janeiro, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias do Participante e/ou dos seus Beneficiários, conforme o caso.

Já para os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado, o valor é recalculado, anualmente, no mês de janeiro, considerando o saldo remanescente

da Conta Benefício Concedido, a taxa atuarial de juros estabelecida e o prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

Como é o cálculo da Renda de Aposentadoria por Invalidez?

A Renda de Aposentadoria por Invalidez consistirá numa renda mensal inicial correspondente ao maior valor apurado entre:

- a) 20% do Salário Real de Benefício;
- b) a diferença entre 80% do Salário Real de Benefício e o valor de uma UP.

Obs.: A partir da data em que o Participante atinge a idade mínima de 60 anos e a carência de 10 anos de contribuição ao Plano, poderá optar pelo cancelamento da Renda de Aposentadoria por Invalidez e recebimento da Renda de Aposentadoria Normal, sob a forma antecipada. Caso o Participante não exerça essa opção, a transformação de seu benefício de invalidez em Renda de Aposentadoria Normal será compulsória quando este completar 65 anos de idade.

O valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez é reajustado?

O benefício de Renda de Aposentadoria por Invalidez será reajustado, anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice do Plano.

Como é o cálculo da Renda de Pensão por Morte?

- a) no caso de falecimento de Participante Patrocinado, Autopatrocinado ou Assistido por Renda de Aposentadoria por Invalidez: a renda por prazo indeterminado será

calculada por equivalência atuarial considerando o saldo da Conta Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários.

A Conta de Benefício Concedido será constituída dos saldos transferidos das Contas Contribuições do Participante, Contribuições da Patrocinadora e Recursos Portados, bem como de parcela transferida da Conta Contribuições de Risco, no caso de Assistidos por Renda de Aposentadoria por Invalidez, desde que o Participante tenha cumprido a carência de 12 contribuições mensais, equivalente ao maior valor apurado entre:

a) 20% do salário real de benefício multiplicado por 13/12 e pelo número de meses que faltariam para o participante completar as carências para a renda de aposentadoria normal;

b) a diferença entre 80% do SRB e o valor de uma UP, multiplicada por 13/12 e pelo número de meses que faltariam para o participante completar as carências para a renda de aposentadoria normal.

Obs.: A carência não será exigida nos casos de morte por acidente do trabalho.

b) no caso de falecimento de Participante Assistido por Renda de Aposentadoria Normal ou Renda Proporcional Diferida, na forma de renda mensal por prazo indeterminado: a renda será calculada por equivalência atuarial considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários.

c) no caso de falecimento de Participante Assistido por Renda de Aposentadoria Normal ou Renda Proporcional

Diferida, na forma de renda mensal por prazo determinado: a renda será igual ao valor que seria devido ao Participante Assistido no mês do falecimento, observado o prazo remanescente de recebimento do benefício escolhido pelo Participante.

Obs.: Caso o valor da renda resulte inferior a 10% de uma UP, o saldo da Conta Benefício Concedido será pago em parcela única, rateado em partes iguais, entre os Beneficiários.

O valor da Renda de Pensão por Morte é reajustado?

Os benefícios de Renda de Pensão por Morte pagos por prazo indeterminado serão recalculados, anualmente, no mês de janeiro, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido e as características etárias dos Beneficiários.

Já para os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado, o valor é recalculado, anualmente, no mês de janeiro, considerando o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido, a taxa atuarial de juros estabelecida e o prazo de recebimento remanescente em relação ao escolhido pelo Participante.

Qual é o valor do Pecúlio por Morte?

- Participante Patrocinado: 20 vezes o Salário Real de Contribuição do Participante no mês anterior ao óbito;
- Participante Autopatrocinado: 20 vezes o Salário Real de Contribuição Mantido do Participante no mês anterior ao óbito;

- Participante Assistido por Renda de Aposentadoria por Invalidez: 20 vezes Salário Real de Benefício, atualizado pelo Índice do Plano até a data do pagamento do Pecúlio;
- Participante Assistido por Renda de Aposentadoria Normal: 20 vezes o Salário Real de Contribuição do Participante no mês anterior ao início do recebimento do benefício de aposentadoria, atualizado pelo Índice do Plano até a data do pagamento do Pecúlio;
- Participante Patrocinado afastado da Patrocinadora por motivo de doença ou invalidez: a 20 vezes o Salário Real de Contribuição Mantido;

Obs.: Os Participantes Assistidos e Beneficiários têm direito ao Abono Anual, que funciona como o 13º de quem se aposentou, pago anualmente em dezembro.

O Participante do Plano SulgasPrev tem desconto no Imposto de Renda?

Conforme Decreto nº 3.000, artigo 74, de 26 de março de 1999, as contribuições realizadas para Previdência Complementar podem ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 12% do total dos rendimentos anuais. A dedução é aplicada anualmente, no momento da declaração do Imposto de Renda à Receita Federal.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

É possível transferir recursos de outros planos de previdência para o Plano SulgasPrev?

Sim. Isso poderá acontecer por meio de um mecanismo chamado Portabilidade, que permite ao Participante transferir o saldo acumulado em outros planos para o Plano SulgasPrev.

Quais as opções para o Participante que deixar de trabalhar na Patrocinadora do Plano SulgasPrev?

O Participante que sair da Patrocinadora poderá continuar no Plano, se quiser. Nesse caso, ele terá 2 opções:

- Tornar-se um Participante Autopatrocinado e continuar no Plano, pagando tanto as suas contribuições quanto as da Patrocinadora, além dos valores correspondentes ao custeio administrativo.
- Tornar-se um Participante Remido, caso esteja inscrito no Plano há pelo menos 3 anos, não tenha direito à Renda de Aposentadoria Normal e não tenha optado pelo Resgate ou Portabilidade. Assim, cessam as contribuições para o plano e o Participante paga apenas as despesas relativas ao custeio administrativo. O saldo acumulado no Plano continua rendendo até o momento da requisição do benefício, na forma de Renda Proporcional Diferida. Mas se optar por sair do Plano SulgasPrev ao deixar a empresa Patrocinadora, o Participante poderá:
- Transferir os recursos do Plano SulgasPrev para um outro plano de benefícios administrado por entidade

fechada de previdência complementar ou sociedade seguradora, por meio da Portabilidade, na forma prevista no Regulamento;

- Resgatar todo o saldo da Conta Contribuições do Participante e da Subconta Valores Portados Entidades Abertas.

O Resgate poderá ser feito de uma só vez ou em até 12 (doze) parcelas. Os recursos portados de outros planos de benefícios constituídos em entidades fechadas de previdência complementar para o Plano SulgasPrev não poderão ser resgatados, apenas portados novamente para um outro plano de previdência. O Participante que rescindir o contrato de trabalho com a Patrocinadora terá o prazo máximo de 60 dias, contados da data do recebimento do extrato enviado pela Petros, para optar por uma das alternativas descritas acima.

O que acontece se o Participante Patrocinado ou Autopatrocinado deixar de pagar as suas contribuições?

Se deixar de contribuir por 3 meses consecutivos ou não e, após 2 notificações não saldar os débitos num prazo de 30 dias, o Participante terá sua inscrição no plano automaticamente cancelada.

É possível solicitar o cancelamento da inscrição?

Sim. Mas lembre-se: seu padrão de vida no futuro depende do planejamento que você está fazendo agora. Por isso, pense bastante antes de tomar qualquer decisão. Você pode requerer o cancelamento, mas, como isto é uma decisão que tem sérias consequências para a sua vida, a solicitação deve ser feita por escrito e assinada.

Após o cancelamento da sua inscrição, o ex-participante poderá reingressar no Plano SulgasPrev?

Esta possibilidade existe, mas é necessário que o ex-participante ainda esteja trabalhando na Patrocinadora quando decidir reingressar no Plano.

Lembre-se: no período em que a inscrição estiver cancelada, tanto o empregado quanto sua família ficam desprotegidos, pois perdem o direito aos benefícios oferecidos pelo Plano SulgasPrev.

Os investimentos dos recursos do Plano SulgasPrev são acompanhados pela Patrocinadora?

O Comitê Gestor do Plano SulgasPrev, do qual participam representantes da Patrocinadora e da Petros, acompanha as aplicações feitas com os recursos do Plano. Além disso, os critérios para as aplicações são regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizados pela PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência.

Como o Participante pode acompanhar o saldo acumulado no Plano?

A Petros disponibilizará um extrato com informações sobre as contribuições creditadas e os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras. Além disso, o Participante que desejar poderá conferir o seu saldo acumulado no portal Petros www.petros.com.br, na área específica do Plano SulgasPrev, em auto-atendimento.

Resumindo, quais as principais vantagens para a adesão ao Plano SulgasPrev?

- Renda adicional na aposentadoria;
- A Patrocinadora também contribui para a aposentadoria do empregado;
- Flexibilidade: o empregado pode melhorar a sua renda na aposentadoria, livremente, investindo mais do que o mínimo estipulado pelo Plano;
- As contribuições são deduzidas da base de cálculo do Imposto de Renda, até o limite de 12% da remuneração anual;
- O Plano SulgasPrev é desvinculado da Previdência Oficial. Isso significa que o uso do benefício independe da aposentadoria no INSS, exceto nos casos de invalidez;
- Portabilidade: possibilidade de transferir reservas, relativas às próprias contribuições e às da Patrocinadora, bem como na Conta de Recursos Portados, para outro plano, quando rescindido o vínculo com a empresa, desde que esteja inscrito no Plano há, no mínimo, 3 anos;
- Administração do Plano SulgasPrev pela Petros, uma entidade com tradição no mercado, gestora de vários outros planos previdência complementar, tanto para empresas quanto para entidades de classe.

PERGUNTAS MAIS FREQUENTES

1) Eu já tenho um plano de previdência complementar que não é o Plano SulgasPrev. A empresa contribuirá comigo nesse plano?

Não. Os empregados que tiverem planos particulares poderão continuar pagando por conta própria. Caso queiram integrar o Plano SulgasPrev, a adesão é livre e a Patrocinadora contribuirá junto para formar um benefício no futuro. Através da Portabilidade, os empregados que desejarem poderão transferir os seus recursos de outros Planos para o Plano SulgasPrev, sem o pagamento de quaisquer tributações.

2) Qual é a diferença do Plano SulgasPrev para um plano privado contratado no mercado?

A principal diferença é o compromisso da Patrocinadora de contribuir mensalmente para formar o benefício do Participante, o que não ocorrerá caso o empregado contrate um Plano no mercado. Além disso, no Plano SulgasPrev existe o Comitê Gestor do plano, que permite uma maior aproximação do empregado e da Patrocinadora na gestão do Plano.

3) Para quem tem salário mensal abaixo do teto da previdência vale a pena aderir ao Plano?

Com certeza, porque o Participante terá uma “poupança previdenciária” formada pelas suas contribuições, mais a contribuição da Patrocinadora. Além disso, cabe considerar que todos podem vir a ter uma remuneração superior ao teto da previdência no futuro e, nesse caso, já terão iniciado a formação de uma reserva para a aposentadoria.

4) Há possibilidade de se estimar a renda na aposentadoria?

Sim, através do Simulador do Plano SulgasPrev é possível ter uma ideia de quanto será o benefício no futuro.

5) Se eu alcançar minha aposentadoria no INSS após os 65 (sessenta e cinco) anos, como fica a aposentadoria pelo Plano SulgasPrev?

A Aposentadoria Normal no Plano SulgasPrev não depende da concessão desse benefício pelo INSS. Assim, mesmo que o participante somente venha a ter direito à aposentadoria pelo INSS, digamos com 67 (sessenta e sete) anos, ele poderá requerer a Renda de Aposentadoria Normal no Plano SulgasPrev a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos ou aos 60 (sessenta) anos sob a forma antecipada.

FORMAS DE CONTATO

Se tiver alguma dúvida que não esteja neste Guia, você tem várias opções:

- Fale com o Consultor do Plano SulgasPrev na sua empresa;
- Ligue para a Petros 0800 025 35 45, das 8 às 19h;
- Envie um e-mail para atendimento@petros.com.br;
- Escreva para Rua do Ouvidor, 98 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-030 ou
- Acesse o portal www.petros.com.br.



Fundação Petrobras de Seguridade Social – Petros

www.petros.com.br

